

**Diploma Ministerial n.º 261/2004**

de 20 de Dezembro

Considerando a necessidade de criar condições para implantação do SISTAFE no exercício económico de 2004, de acordo com o previsto no artigo 105 do Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 30 de Junho e de harmonia com o disposto nos n.ºs 7, 5 e 4 dos artigos 12, 13 e 14, respectivamente, do mesmo regulamento, a Ministra do Plano e Finanças decide:

## ARTIGO 1

**(Designação de Unidades Funcionais)**

São designadas como Unidades Funcionais do SISTAFE, exercendo as funções de Unidades de Supervisão, Unidades Intermédias e Unidades Gestoras Executoras Especiais, os seguintes órgãos:

**1. Unidades de Supervisão Normalizadoras**

(N.º 5 do artigo 12 do Regulamento do SISTAFE)

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• Do SOE	2701011	DNPO-US do SOE
• Do STP	2701021	DNT-US do STP
• Do SCP	2701031	DNCP-US do SCP
• Do SPE	2701041	DNPE-US do SPE
• Do SCI	270501	IGF-US do SCI

**2. Orçamento Central e Provincial****2.1. Unidades de Supervisão**

(N.º 2 do artigo 12 do Regulamento do SISTAFE)

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SOE	2701011	DNPO-US do SOE
• STP	2701021	DNT-US do STP
• SCP	2701031	DNCP-US do SCP
• SPE	2701041	DNPE-US do SPE
• SCI	270501	IGF-US do SCI

**2.2. Unidades Intermédias de Nível Central**

(N.º 2 do artigo 13 do Regulamento do SISTAFE)

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SOE	2701012	DNPO-UI do SOE
• STP	2701022	DNT-UI do STP da Programação Financeira
• STP	2701023	DNT-UI do STP da Despesa
• STP	2701026	DNT-UI do STP da Receita de Contravalores
• SCP	2701032	DNCP-UI do SCP
• SPE	2701042	DNPE-UI do SPE

**2.3. Unidades Intermédias de Nível Provincial**

(N.º 2 do artigo 13 do Regulamento do SISTAFE)

**Província de Niassa (01)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SOE	2721011	DPPF – UI do SOE de Niassa
• STP	2721012	DPPF – UI do STP da Despesa de Niassa
• STP	27220111	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Lichinga
• STP	27220112	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Cuamba
• SCP	2721013	DPPF – UI do SCP de Niassa
• SPE	2721014	DPPF – UI do SPE de Niassa

**Província de Cabo Delgado (02)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SOE	2721021	DPPF – UI do SOE de Cabo Delgado
• STP	2721022	DPPF – UI do STP da Despesa de Cabo Delgado
• STP	27220211	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Pemba
• STP	27220212	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Montepuez
• STP	27220213	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Mocimboa da Praia
• SCP	2721023	DPPF – UI do SCP de Cabo Delgado
• SPE	2721024	DPPF – UI do SPE de Cabo Delgado

**Província de Nampula (03)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SOE	2721031	DPPF – UI do SOE de Nampula
• STP	2721032	DPPF – UI do STP da Despesa de Nampula
• STP	27220311	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Nampula
• STP	27220312	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Angoche
• STP	27220313	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Nacala
• STP	27220314	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI Especial de Nampula
• SCP	2721033	DPPF – UI do SCP de Nampula
• SPE	2721034	DPPF – UI do SPE de Nampula

**Província da Zambézia (04)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SOE	2721041	DPPF – UI do SOE da Zambézia
• STP	2721042	DPPF – UI do STP da Despesa da Zambézia
• STP	27220411	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Quelimane
• STP	27220412	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Gurue
• STP	27220413	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Mocuba
• SCP	2721043	DPPF – UI do SCP da Zambézia
• SPE	2721044	DPPF – UI do SPE da Zambézia

**Província de Tete (05)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SOE	2721051	DPPF – UI do SOE de Tete
• STP	2721052	DPPF – UI do STP da Despesa de Tete
• STP	27220511	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Tete
• SCP	2721053	DPPF – UI do SCP de Tete
• SPE	2721054	DPPF – UI do SPE de Tete

**Província de Manica (06)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SOE	2721061	DPPF – UI do SOE em Manica
• STP	2721062	DPPF – UI do STP da Despesa em Manica
• STP	27220611	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Chimoio
• SCP	2721063	DPPF – UI do SCP de Manica
• SPE	2721064	DPPF – UI do SPE de Manica

**Província de Sofala (07)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SOE	2721071	DPPF – UI do SOE em Sofala
• STP	2721072	DPPF – UI do STP da Despesa em Sofala
• STP	2722071	SLATI* – UI do STP da Receita – SLATI do 1.º Bairro Fiscal da Beira
• STP	27220712	SLATI* – UI do STP da Receita – SLATI do 2.º Bairro Fiscal da Beira – Manga
• STP	27220713	SLATI* – UI do STP da Receita – SLATI do Juízo Privativo das Execuções Fiscais da Beira
• STP	27220714	SLATI* – UI do STP da Receita – SLATI da Repartição Especial da Beira
• SCP	2721073	DPPF – UI do SCP de Sofala
• SPE	2721074	DPPF – UI do SPE de Sofala

**Província de Inhambane (08)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SOE	2721081	DPPF – UI do SOE de Inhambane
• STP	2721082	DPPF – UI do STP da Despesa de Inhambane
• STP	27220811	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Inhambane
• STP	27220812	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Quissico
• STP	27220813	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Vilanculos
• SCP	2721083	DPPF – UI do SCP de Inhambane
• SPE	2721084	DPPF – UI do SPE de Inhambane

**Província de Gaza (09)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SOE	2721091	DPPF – UI do SOE de Gaza
• STP	2721092	DPPF – UI do STP da Despesa de Gaza
• STP	27220911	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Xai-Xai
• STP	27220912	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Chibuto
• STP	27220913	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Chókwè
• SCP	2721093	DPPF – UI do SCP de Gaza
• SPE	2721094	DPPF – UI do SPE de Gaza

**Maputo Província (10)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SOE	2721101	DPPF – UI do SOE de Maputo Província
• STP	2721102	DPPF – UI do STP da Despesa de Maputo Província
• STP	27221011	SLATI* – UI do STP - Receita – SLATI de Matola
• STP	27221012	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI de Magude
• SCP	2721103	DPPF – UI do SCP de Maputo Província
• SPE	2721104	DPPF – UI do SPE de Maputo Província

**Maputo-Cidade (11)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SOE	2721111	DPPF – UI do SOE de Maputo-Cidade
• STP	2721112	DPPF – UI do STP da Despesa de Maputo-Cidade
• STP	27221111	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI do 1.º Bairro Fiscal de Maputo
• STP	27221112	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI do 2.º Bairro Fiscal de Maputo
• STP	27221113	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo
• STP	27221114	SLATI* – UI do STP – Receita – SLATI da Repartição Especial de Maputo
• SCP	2721113	DPPF – UI do SCP de Maputo-Cidade
• SPE	2721114	DPPF – UI do SPE de Maputo-Cidade

**2.4. Unidades Gestoras Executoras Especiais de Nível Central**

(N.º 4 do artigo 14 do Regulamento do SISTAFE)

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• STP	2701024	DNT – UGE Especial de Pagamento de Dívida Pública
• STP	2701025	DNT – UGE Especial de Transferências Financeiras e Subsídios
• SCP	2701033	DNCP – UGE Especial de Despesas Gerais
• SCP	2701034	DNCP – UGE Especial de Pagamento de Salários e Pensões
• SCP	2701035	DNCP – UGE Especial de Investimentos

**2.5. Unidades Gestoras Executoras Especiais de Nível Provincial**

(N.º 4 do artigo 14 do Regulamento do SISTAFE)

**Província de Niassa (01)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SCP	2721015	DPPF – UGE Especial de Despesas Gerais
• SCP	2721016	DPPF – UGE Especial de Pagamento de Salários e Pensões
• SCP	2721017	DPPF – UGE Especial de Transferências Financeiras
• SCP	2721018	DPPF – UGE Especial de Investimentos

**Província de Cabo Delgado (02)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SCP	2721025	DPPF – UGE Especial de Despesas Gerais
• SCP	2721026	DPPF – UGE Especial de Pagamento de Salários e Pensões
• SCP	2721027	DPPF – UGE Especial de Transferências Financeiras
• SCP	2721028	DPPF – UGE Especial de Investimentos

**Província de Nampula (03)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SCP	2721035	DPPF – UGE Especial de Despesas Gerais
• SCP	2721036	DPPF – UGE Especial de Pagamento de Salários e Pensões
• SCP	2721037	DPPF – UGE Especial de Transferências Financeiras
• SCP	2721038	DPPF – UGE Especial de Investimentos

**Província da Zambézia (04)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SCP	2721045	DPPF – UGE Especial de Despesas Gerais
• SCP	2721046	DPPF – UGE Especial de Pagamento de Salários e Pensões
• SCP	2721047	DPPF – UGE Especial de Transferências Financeiras
• SCP	2721048	DPPF – UGE Especial de Investimentos

**Província de Tete (05)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SCP	2721055	DPPF – UGE Especial de Despesas Gerais
• SCP	2721056	DPPF – UGE Especial de Pagamento de Salários e Pensões
• SCP	2721057	DPPF – UGE Especial de Transferências Financeiras
• SCP	2721058	DPPF – UGE Especial de Investimentos

**Província de Manica (06)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SCP	2721065	DPPF – UGE Especial de Despesas Gerais
• SCP	2721066	DPPF – UGE Especial de Pagamento de Salários e Pensões
• SCP	2721067	DPPF – UGE Especial de Transferências Financeiras
• SCP	2721068	DPPF – UGE Especial de Investimentos

**Província de Sofala (07)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SCP	2721075	DPPF – UGE Especial de Despesas Gerais
• SCP	2721076	DPPF – UGE Especial de Pagamento de Salários e Pensões
• SCP	2721077	DPPF – UGE Especial de Transferências Financeiras
• SCP	2721078	DPPF – UGE Especial de Investimentos

**Província de Inhambane (08)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SCP	2721085	DPPF – UGE Especial de Despesas Gerais
• SCP	2721086	DPPF – UGE Especial de Pagamento de Salários e Pensões
• SCP	2721087	DPPF – UGE Especial de Transferências Financeiras
• SCP	2721088	DPPF – UGE Especial de Investimentos

**Província de Gaza (09)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SCP	2721095	DPPF – UGE Especial de Despesas Gerais
• SCP	2721096	DPPF – UGE Especial de Pagamento de Salários e Pensões
• SCP	2721097	DPPF – UGE Especial de Transferências Financeiras
• SCP	2721098	DPPF – UGE Especial de Investimentos

**Maputo Província (10)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SCP	2721105	DPPF – UGE Especial de Despesas Gerais
• SCP	2721106	DPPF – UGE Especial de Pagamento de Salários e Pensões
• SCP	2721107	DPPF – UGE Especial de Transferências Financeiras
• SCP	2721108	DPPF – UGE Especial de Investimentos

**Maputo Cidade (11)**

SUBSISTEMA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
• SCP	2721115	DPPF – UGE Especial de Despesas Gerais
• SCP	2721116	DPPF – UGE Especial de Pagamento de Salários e Pensões
• SCP	2721117	DPPF – UGE Especial de Transferências Financeiras
• SCP	2721118	DPPF – UGE Especial de Investimentos

\* SLATI – Serviços Locais da Administração Tributária dos Impostos.

**ARTIGO 2****(Vigência)**

O presente diploma ministerial entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2004.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 29 de Outubro de 2004. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

**CONSELHO CONSTITUCIONAL****Deliberação n.º 22/CC/2004**

Processo n.º 20/CC/04

O Conselho Constitucional delibera:

Pretende o presente recurso impugnar a Deliberação n.º 43/2004, de 11 de Outubro da Comissão Nacional de Eleições que determinou “a realização do sufrágio na África do Sul, Malawi, Quênia, Swazilândia, Tanzânia, Zâmbia, e Zimbabué, no Continente Africano, e na Alemanha e Portugal, no Continente Europeu, no quadro das Eleições Presidenciais e Legislativas marcadas para os dias 1 e 2 de Dezembro de 2004”.

Em resumo, a Recorrente Coligação Renamo–União Eleitoral–alegou:

- O Conselho de Ministros decretou “o recenseamento eleitoral no estrangeiro para uma cifra de 300 000 cidadãos com capacidade eleitoral activa”;
- Do universo previsto de 300 000 eleitores “apenas foi possível recensear 46 9666 eleitores”;
- Nunca terem estado “reunidas condições para a realização do recenseamento no estrangeiro” e não estando “igualmente reunidas condições para haver eleições gerais no estrangeiro, nos dias 1 e 2 de Dezembro de 2004”;
- Incapacidade da CNE de “demonstrar que estão criadas as necessárias condições materiais e os mecanismos de controlo, acompanhamento e fiscalização das eleições gerais de 1 e 2 de Dezembro de 2004 no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 11 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho”;
- “Conforme Deliberação n.º 33/2004, de 2 de Setembro, da Comissão Nacional de Eleições, para se atingir um mandato para a Assembleia da República são necessários 36 000 a 37 000 votos, aproximadamente, enquanto que, para o círculo do resto do mundo, onde tão somente foram recenseados 1101 cidadãos, a proporção será de 0,0297568 de mandato, o que significa que não há condições materiais para haver eleições”;

f) “Quanto às eleições presidenciais, o artigo 119 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, estipula que o círculo eleitoral corresponde ao território da República de Moçambique, com uma superfície de 779 500 Km<sup>2</sup>, o que significa que não pode haver eleições no estrangeiro, pois as representações diplomáticas e consulares da República de Moçambique não são “território da República de Moçambique.”

A Recorrida, no seu pronunciamento, elegou, em resumo:

- “O recenseamento Eleitoral, nos termos de deliberação competentemente tomada pela Comissão Nacional de Eleições”;
- “A deliberação impugnada contempla eleições presidenciais e legislativas no exterior, dentro do quadro legal e dos princípios universais do Direito. Efectivamente, pelo princípio da extraterritorialidade, em Direito Internacional a expressão “território nacional” abrange o território nacional no estrangeiro”;
- Não parece ter o recurso fundamento legal.

Esta instância é competente, não há excepções ou nulidades, o recurso foi interposto em tempo e por quem tem legitimidade.

Analizando.

Segundo as disposições conjugadas dos artigos 181, n.º 2, alínea b) da Constituição da República, 6, n.º 2, alínea b) e 75 da Lei n.º 9/2003, de 22 de Outubro, e 8 e 175 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, compete a este Conselho a apreciação, em última instância, das reclamações e recursos eleitorais.

À Comissão Nacional de Eleições compete, nos termos do artigo 7, n.º 1, alínea y) da Lei n.º 20/2002, de 10 de Outubro, determinar os locais de constituição e funcionamento dos postos de recenseamento e assembleias de voto de acordo com as propostas dos órgãos eleitorais de escalão inferior, competindo-lhe, também, verificar que estão criadas as necessárias condições materiais e os mecanismos de controlo, acompanhamento e fiscalização dos referidos actos em regiões ou região que constituem o posto ou unidade geográfica de recenseamento eleitoral (artigo 9, n.º 3 da Lei n.º 18/2002, de 10 de Outubro).

Pretende o Recorrente que “pelo fracasso demonstrado, objectivamente, nunca estiveram reunidas as condições para a realização do recenseamento no estrangeiro”.

A fraca aderência ao recenseamento dos cidadãos moçambicanos na diáspora não traduz, necessariamente, inexistência de condições materiais e de mecanismos de controlo, acompanhamento e fiscalização.

Votar e ser eleito é um direito do cidadão, constitucionalmente consagrado. E o direito de sufrágio constitui um dever cívico. Os órgãos eleitorais devem criar condições para que ao cidadão não seja cerceado o direito de votar e ser eleito e nem seja impedido de cumprir o seu dever cívico, exercendo o direito ao sufrágio.

O raciocínio lógico não permite que se associe a fraca participação dos cidadãos no estrangeiro no recenseamento eleitoral à inexistência das referidas condições materiais.

A Recorrente não tem, pois, razão.

A Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, trata da eleição do Presidente da República de Moçambique (Título V) e das eleições legislativas (Título VI). O artigo 119 faz corresponder o círculo eleitoral ao território da República de Moçambique, para a eleição do Presidente da República.

Para o Recorrente, não pode haver eleições presidenciais no estrangeiro porque “as representações diplomáticas e consulares da República de Moçambique não são “território da República de Moçambique””.